Anexo do Doc. nº 2393/61

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 880

Alterada P/ Lei 1186/65

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

I - Das Pedreiras e Barreiras

Artigo 1º - Nenhuma pedreira ou barreira poderá ser explorada no Município, sem prévia licença da Prefeitura.

Artigo 2º - O requerimento em que se pedir a licença deverá conter, obrigatòriamente:

a - nome do proprietário do terreno e seu domicílio;

b - nome do interessado na instalação e exploração da pedreira;

c - aposição de assinatura de engenheiro civil responsável técnico pelo funcionamento da pedreira, devidamente habilitado na Prefeitura;

d - planta do terreno, com indicação da situação das praças de trabalho, local da exploração, edificações e outros acidentes de menção obrigatória, numa faixa de 200 metros;

e - na planta, em escala, menção do logradouro ou logradouros públicos que favorecem o acesso;

f - prazo pelo qual pretende explorar e a capacidade de ampliação e futuros afastamentos das praças de trabalho;

g - a qualidade de explosivo a ser empregado;

h - autorização provando estar habilitado pelo Ministério da Guerra e Divisão Policial respectiva;

Artigo 3º - As licenças serão sempre concedidas a título precário, podendo ser cassadas a qualquer tempo, e, com as restrições que a Prefeitura entender convenientes, dependendo sempre da assinatura de um têrmo de responsabilidade, pelo qual o explorador se responsabilizará por qualquer dano, que, da exploração venha a resultar à Municipalidade ou a terceiros, e do qual constarão, além da decla-

Proc. Resp. 22/11/62 2/11a

A. 200 - 10.000 - 10-62 - 22x32